**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): AKIO E SILVA CAMINHÕES LTDA.– (CNPJ/MF SOB Nº 06.297.431/0001-48) e JACK AKIO YANO – (CNPF/MF SOB Nº 437.300.439-00).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **08 de dezembro de 2026, a partir das 10hoomin**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC)**. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **08 de dezembro de 2026, a partir das 14hoomin**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
***Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e conforme comando judiciais proferidos nos eventos 376.1 e 826.1.***
**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances..
**PROCESSO**: Autos sob o nº **0009229-67.2013.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 47.820.097/0001-42) e executados **AKIO E SILVA CAMINHÕES LTDA.– (**CNPJ/MF SOB Nº 06.297.431/0001-48**) e JACK AKIO YANO –** (CNPF/MF SOB Nº 437.300.439-00).
**BEM(NS):** "DATA DE TERRAS n. 16, da quadra n. 17, com a área de 311,19m2, situada na rua Anai n. 07, Bairro Conjunto Residencial Antares, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área construída de 197,90m2, sendo na parte frontal uma Residência composta de três dormitórios, sendo uma suíte, sala, cozinha, banheiro social, área de serviços gerais/lavanderia, garagem, quintal, cerca elétrica, piso interno de madeira e cerâmico, forro laje, cobertura telhas tipo Eternit e cerâmica, piso externo cerâmico, portões/grades frontais, e aos fundos uma Edícula composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, estando tudo em bons estados, com demais dados e características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 04.06.0122.3.0248.0001 e da Matrícula n. 6.498 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício local, avaliado em R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 1036.1, realizado em data de 12 de dezembro de 2025". **APESAR DA PENHORA TER RECAÍDO SOBRE A QUOTA-PARTE DE 50%, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NO EVENTO 826.1.**

**ÔNUS:** R.7 – Hipoteca em favor da Rodobens – Administração e Promoções de Bens Ltda; R.9 – Penhora referente aos autos nº 1404/2008 movido por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; Av.12 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00002464120175090093, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; Av.13 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00002464120175090093, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.15 – Penhora referente aos autos nº 0033686-42.2008.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.17 – Penhora referente aos autos nº 40741-92.2018.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.18 – Penhora referente aos presentes autos; AV.19 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00162648320108160014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.20 – Penhora referente aos autos nº0006302-31.2013.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.21 – Penhora referente aos autos nº 0004645-59.2010.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; Av.24 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00470254820208160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; Av.25 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00470254820208160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 1087.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Débito junto ao Município de Londrina, conforme pleito do evento 817.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$ 493.842,76 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data..

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**), em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pela média aritmética do INPC/IGP-DI**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de

arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JACK AKIO YANO, podendo ser encontrado na Rua Anaí, 07 - Conjunto Antares - Londrina/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.***

**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -** MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço – e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o executado, qual seja: **AKIO E SILVA CAMINHÕES LTDA.– (**CNPJ/MF SOB Nº 06.297.431/0001-48**) e JACK AKIO YANO –** (CNPF/MF SOB Nº 437.300.439-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC) Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA YANO**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**, fiduciário, e coproprietário(s), promitente comprador, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (06/11/2026). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador ///**Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**
Juíza de Direito